



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 57

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	3565
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	3575
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3579
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	3585
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	3603
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3603
EDITAIS E AVISOS.....	3604

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 19 DE MARÇO 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 16.924-2,

R E S O L V E conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária ELENA ANITA ABRAN, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

ÍNDICE DE ADVOGADOS

EDUARDO Y HENRY 1 0004651-2/240
JOSILDA LEMOS DUARTE 1 0021474-1/160

DISTRIBUIÇÃO

VIGÉSIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEQUENTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

MS 0021474-1/160 PI
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
IMPE : MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA CARVALHO E SILVA
ADV. : JOSILDA LEMOS DUARTE E OUTROS
IMPON : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SF 0004651-2/240
REOTE : LYNNE STEWART
REOTE : DONALD EDWARD STEWART
ADV. : EDUARDO Y HENRY E OUTROS
REDDO : OS MESMOS
REGISTRADO

SF 0004651-2/240
REOTE : CHRISTINE DALE
REOTE : THOMAS CLIFTON WHITTAKER JUNIOR
ADV. : EDUARDO Y HENRY E OUTROS
REDDO : OS MESMOS
REGISTRADO

ADIN 0000709-4/600 DF
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REDDO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
MIN. MARCO AURÉLIO		1		1
TOTAL	2	2		4

NADA MAIS HAVENDO, FUI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

BRASÍLIA, 20 DE MARÇO DE 1992.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ACAQ DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ADIN NR. 701-7/900 - PE
DISTRIBUIDO 17/03/92 RELATOR MIN. MARCO AURÉLIO

REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REDDO : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO: 1. Solicitem-se informações aos Requeridos.
2. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Inq. nº 509-6-DF

Autor: Ministério Público Federal. Indiciados: José Viana dos Santos e outros.

Vistos, etc.

1. O inquérito de que cuidam estes autos objetivou apurar a existência, ou não, de crime eleitoral alusivo à colocação de cartazes de certo candidato a prefeito. Solicitada a feitura de diligência pelo Ministério Público Federal (folhas 65 e 66), deu-se a baixa dos autos para tanto. Foram ouvidos a respeito Lázaro Mendes de Oliveira Borges (folhas 73 e 74) e Ismael Santana Filho (folha 75), não se logrando a audição do Deputado José Viana dos Santos (folhas 76 e 77). Os autos foram remetidos ao Ministério Público Federal, que se pronunciou pelo arquivamento do processo (folha 80).

2. Diante da manifestação do titular de uma possível ação penal, arquivem-se os autos deste inquérito.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HSE nº 3.648-7 - República Federal da Alemanha (PG-STF 4736)

Repte.: Maria Emília Beck (Advs.: Hugo Mósca e outros).
 Reqd.: Gerhard Hans Beck.

DESPACHO: J. Sim, em termos.

Brasília, 17 de março de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
 Presidente

Sent. Estr. nº 4.593-1 - Estados Unidos da América
 Repte.: Noel Carlos Maia. (Adv.: Marco Antônio de Souza).
 Reqd.: Marlene Santos Maia, ou Marlene Santos. (Adv.: Marco Antônio de Souza).

Decisão: - Atenda o requerente, em 60 (sessenta) dias, às diligências requeridas pelo Ministério Público federal (art. 219, parágrafo único, do R.I.S.T.F.).

Int.

Brasília, 11 de dezembro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
 Presidente

Sent. Estrang. nº 4.648-2 - Confederação Helvética
 Requerente: Silvia Maria de Carvalho Bianchi, ou Silvia Bianchi. (Advs.: César Rodrigues Alves e outro).
 Requerido: Lívio Giuseppe Bianchi.

Decisão: - Cite-se, por edital.
 Brasília, 17 de março de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
 Presidente

"Em consequência fica o requerente intimado a retirar, oportunamente, a cópia do Edital para publicação."

Suspensão de Segurança nº 484-1 - Distrito Federal
 Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Superior Tribunal de Justiça. Impetrantes: Almir Alves Júnior e outros.

DECISÃO: - 1. O Procurador-Geral da República, com base no art. 4º, da Lei 8.038, de 28.05.90, requer a suspensão da execução das decisões concedidas pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos de mandado de segurança nº 1.114-DF, no qual se "determinou o pagamento aos impetrantes do percentual de 84,32%, a título de reposição de perda salarial de março de 1990, adotando-se o fundamento pedido, que é o direito adquirido" (fls. 2).
 2. Alega o requerente ameaça de grave lesão à economia pública, na hipótese de execução do "decisum".
 3. Pedidos semelhantes, formulados nas SSSS nºs. 298 e 297 (DJU de 22.11.90, pags. 13.552 e 13.523), já foram deferidos pelo então Presidente Ministro NÉRI DA SILVEIRA, com a seguinte fundamentação:

"É pois insuscetível de dúvida que as decisões, 'sub-examine', se executadas, terão grave reflexo na economia pública, não só pelos valores a serem pagos aos impetrantes, mas, particularmente, pela repercussão imediata em todo funcionalismo da União Federal, submetido à mesma disciplina referente à política salarial".

4. Além disso, esta Corte já apreciou a controvérsia ao julgar o MS 21.216, relatado pelo eminente Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, em 02.12.90, em sentido desfavorável à tese dos impetrantes.

5. Também já deferi pedidos idênticos: SSSS 306, 307 e 308.

6. Diante do exposto, defiro o pedido, para suspender os efeitos das decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Territórios proferidas no mandado de segurança nº 1.114-DF, até o trânsito em julgado dos acórdãos.

Comunique-se. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
 Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ag. nº 136.410-6/040 - DF

Agte. Econômico S/A Crédito Imobiliário Casaforte (Advs. Pedro Augusto de Freitas Gordilho e outros). Agdos. Fernando Luis Foloni e cônjuge (Advs. Antonio da Silva Carvalho e outro).

DESPACHO: Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra despacho do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, em recurso extraordinário interposto antes da instalação do Superior Tribunal de Justiça, versando questões constitucionais e legais, deferiu o recurso especial, omitindo-se quanto à admissibilidade do RE.

O agravo foi provido pelo eminente Ministro Sydney Sanches, então Relator do feito (f. 79).

Pelo Of. 216/92, de 24.2.92 (f. 85), comunica o il. Presidente do Tribunal a quo, que homologou pedido de desistência do RE formulado pelo agravante Econômico S.A. - Crédito Imobiliário Casaforte.

Desse modo, julgo prejudicado o agravo.

Brasília, 18 de março de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
 Relator

Ag 137. 406-3/040 - DF

Agte.: Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre (Advs.: Joevaldo Carneiro Ribeiro e outro) - Agdo.: Renato de Castro Bandeira (Adv.: E. S. Viveiros de Castro).

Despacho: Tendo em vista o parecer da d. Procuradoria-Geral da República (fls. 128/130), e a relevância dos temas suscitados, dou provimento ao presente agravo, para melhor exame da controvérsia. Processe-se, em consequência, o RE interposto pela ora agravante.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1992.

Ministro CELSO DE MELLO
 Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

N. 01389265/040

Origem : RIO DE JANEIRO
 Relator : MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO : JOSÉ CÂNDIDO DE BRITO
 Adv. : Abraham Benemond

DESPACHO: - Vistos. Visando reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que considerou inconstitucional o empréstimo compulsório instituído com o advento do Decreto-lei nº 2.288, de 1986, incidente na aquisição de veículos de passeio e utilitários, interpôs a União Federal recurso extraordinário.

2. Negado seguimento ao apelo extremo, pelo despacho de fls. 27, interpos a recorrente agravo de instrumento, sustentando que, em se tratando de empréstimo compulsório, não há que se falar em princípio da anterioridade.

3. Dá-se, porém, que o Plenário deste Tribunal, ao julgar o RE nº 121.336, de que Relator o ilustre Ministro Sepúlveda Pertence, em 11.10.1990, negou provimento ao recurso, por unanimidade, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.288/1986.

4. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 1990, combinado com o art. 21, § 1º, do Regimento Interno, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
 Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.970,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM					
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325					
Horário: 7:30 às 19:00 horas					

zarem o recurso, à luz do Enunciado nº 266 do TST, Consignou, ainda, que as alegações expendidas na revista não foram objeto de análise pelo Regional e demandariam, se fosse o caso, o reexame do laudo pericial, fugindo aos limites estabelecidos no dispositivo consolidado (fls. 1.127/1.128).

Nos embargos o reclamado alega que a revista se encontrava justificada, visto estar fundamentada na afronta ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, e que o seu não conhecimento importou na violação do art. 896 da CLT. Aduz ter a decisão da Turma vulnerado o art. 5º, inciso LIV, da Carta Política, por haver, afinal, chancelado a tese regional (fls. 1.130/1.133).

O recurso, contudo, não se viabiliza. Em primeiro lugar, é de se ressaltar que os embargos só prosperariam se restasse demonstrada literal ofensa ao art. 896 da CLT, sendo despidendo qualquer outro argumento apresentado, haja vista que o douto colegiado não proferiu tese a respeito da questão versada, limitando-se a analisar o enquadramento da revista nos pressupostos do citado dispositivo legal. Impossível, portanto, aferir a suposta ofensa ao art. 5º, LIV, do texto constitucional.

Por outro lado, a violação do art. 896 da CLT não se verifica. O tema constitucional, da maneira como veiculado no recurso de revista, no sentido de que o egrégio Regional desrespeitara a coisa julgada por não haver observado a media trienal e incluído, na execução, verbas inexistentes no processo de conhecimento, relativas ao acréscimo do A.D.I. nos percentuais de 34% e 40% e a reestruturação ocorrida no reclamado após a aposentadoria do autor, não foi enfrentado de forma direta pelo Regional, que se limitou a emitir juízo acerca da correção dos cálculos elaborados pelo perito e da média utilizada. A ofensa aos princípios da reserva legal e da coisa julgada não foi abordada pela Corte de origem, carecendo do devido questionamento.

Frise-se, por oportuno, que as decisões paradigmáticas transcritas às fls. 1.088/1.089 e acostadas aos autos às fls. 1.093/1.103 não impulsionavam o recurso uma vez que, nos termos do Enunciado nº 266 do TST, a revista interposta contra decisão proferida em execução de sentença só se viabiliza por ofensa inequívoca ao texto constitucional.

Dessa forma, o não conhecimento do recurso não afrontou o art. 896 da CLT, razão pela qual se nega seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA DA 027

- APELAÇÃO Nº 46.617-7 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv's Drs Eleonora Salles de C. Borges, Clarice do Nascimento Costa e Juvenal Estevam Lopes.
- APELAÇÃO Nº 46.623-3 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv's Drs Carmem Lucia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 10-7

De ordem do Exmº Sr Ministro-Relator foi retirado de pauta a Argüição de Suspeição Nº 10-7, ficando, em consequência, sem efeito a publicação da mesma no DJ Nº 55, de 20 do mês em curso.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Espírito Santo

PORTARIA Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 1992

A PROCURADORA DA REPÚBLICA, COORDENADORA SUBSTITUTA DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações e denúncias recebidas acerca dos projetos de Desenvolvimento Florestal propostos por setores do Governo Estadual e Aracruz Florestal S/A, que representam perfis que descaracterizam a Mata Atlântica, a eventualidade de graves danos ecológicos e considerando a tutela Constitucional à pessoa humana e ao meio ambiente, resolve:

I - Instaurar, com base no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347/85, inquérito civil para a exata apuração do fato noticiado, objetivando propor, se for o caso, a competente Ação Civil Pública, pelo que determina:

a) A intimação dos Srs. Presidentes da EMATER, ITCF, Superintendente do IBAMA, Srs. Secretários de Estado da SEAMA, Agricultura e de Saúde do Espírito Santo, Diretor Florestal da Aracruz Florestal S/A para em dia e hora previamente designados, prestarem os devidos esclarecimentos e informações.

II - Designar Secretária a funcionária desta PR RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MOULIN, Matrícula 4937-9, a quem determina a atuação da primeira via desta Portaria nos autos de registro cronológico nº 08.100.001285/91-72 PR/ES.

III - Remeter cópia da presente à SECODID, em Brasília/DF, para devida publicação.

IV - Tomadas estas providências, retornem os autos para novas determinações.

ELIZETA MARIA RAMOS DA CRUZ

Procuradoria da República em Rondônia

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, legitimado nos termos dos Art. 127 e 128 da Constituição Federal, e Art. 8º e § 1º da Lei nº 7.347/85, no uso de suas atribuições e considerando:

- ser precípua missão constitucional do Ministério Público Federal a defesa dos interesses indispensáveis da sociedade (Art. 127 CF), entre os quais encontra-se o patrimônio cultural brasileiro, objeto de especial atenção por parte de todos, nos termos do Art. 216 e parágrafos da Constituição Federal;

- representar a **ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ**, - "o primeiro empreendimento brasileiro de dimensão histórica", fruto do Tratado Internacional de Petrópolis, em 1903, firmado entre Brasil e Bolívia, concluída sua construção em 1912, com 366 Km de extensão ligando Porto Velho a Guajará-Mirim, - inegável e inestimável testemunho da epopéia do desbravamento, colonização e fixação dos limites territoriais do país, à custa de sacrifícios humanos e materiais inescanditos e encontrar-se desativada a partir de 1972;

- interessar a preservação desse valioso acervo patrimonial à **UNIÃO FEDERAL** e ao **ESTADO DE RONDÔNIA**, que efetuou o tombamento dos bens, havendo acordos visando inclusive a transferência de titularidade para o Estado-membro; (e.g. termo de entrega datado de 27/10/76 incluso);

- existir quantidade enorme de material, máquinas e construções (caixas d'água, armazens e pontes metálicas, estações e oficinas) em estado de abandono e em processo de decomposição ao longo da ora desativada ferrovia, a par de inúmeros objetos desapropriados e em condições de voltarem ao domínio público, inclusive monumental rotunda, ora enterrada, de que só há outro exemplar na América;

- os termos da representação nº 005/92 hoje recebida da Associação de Preservação do Patrimônio Histórico do Estado de Rondônia; resolve:

1 - determinar a instauração de inquérito civil público para apurar a situação passada e presente da **ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ**, procedendo-se entre outras, as seguintes diligências:

1.1 - autuação deste ato e dos documentos que o acompanham (representação nº 005/92/PR/RO/GAB);

1.2 - extração de cópia desta portaria e seu encaminhamento à SECODID-MPF, em Brasília-DF, para publicação;

1.3 - expedição de ofício ao SPU, para que informe a atual situação da **EFMM**, haja vista processos nº 0768/03 741/75 e 40000000337/89-11, e especificamente quanto à eventual transferência de titularidade;

1.4 - ao Sr. Comandante do 5º Batalhão de Engenharia e Construção, para que preste as informações acerca da **EFMM** e, em especial, quanto ao patrimônio da ferrovia, ainda sob os cuidados dessa OM;

1.5 - ao Sr. Governador do Estado com cópia desta, para ciência, em face de haver estudos e projetos para a Construção de Centro Cultural de Rondônia na praça da estação;

1.6 - ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos, solicitando-lhe preste informações sobre os fatos;

1.7 - à RFFSA, nos termos do item anterior;

1.8 - ao DNER, idem;

1.9 - ao Sr. Secretário da Secretaria da Cultura do Gabinete da Presidência da República;

1.10 - ao Sr. Secretário Estadual de Cultura;

1.11 - ao Sr. Prefeito Municipal.

1.12 - juntada de cópias dos ofícios 51/PR/RO e 82/PR/RO e da Portaria nº 023 de 29/11/91, deste órgão;

2. designar para secretariar o procedimento a Srª Emília Oiyé, Assessora do Procurador-Chefe.

Voltem, após, para exame.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 1992.

ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. WALDIR SILVEIRA MELLO - MM Juiz-Auditor desta 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso das atribuições do seu cargo, etc...

FAZ SABER

a todos os que o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, no processo autuado neste Juízo, sob o nº 04/90-9, a que res - pondeu o ex-Sd MARCUS SÁ DOS SANTOS, filho de Idalécio Alves dos Santos e de

Maria dos Prazeres S. dos Santos, nascido aos 12/07/70, do 28º BIB, natural de Aracaju-SE, residente à Rua 7 nº 123, Jardim Campos Verdes, Dist. de Hortência, Sumaré-SP, condenado por sentença datada de 27/06/90, à pena de dois anos de prisão, incurso no art. 240, § 5º c/c o art. 79 e 80 do CPM e beneficiado com a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois (2) anos, mediante as condições do art. 626 do CPPM. Como tais condições não tem sido cumpridas, inobstante reiteradas observações e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, para justificar o descumprimento de tais condições, pelo presente EDITAL, convoca o supramencionado condenado a comparecer na sede desta 3ª Auditoria da 2ª CJM, sita à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 1249- Bela Vista- Centro até o dia 05 de abril do corrente ano, sob pena de revogação da suspensão condicional e consequente expedição de Mandado de Prisão e cumprimento integral da pena que lhe foi imposta. DADO E PASSADO nesta cidade e capital deste Estado de São Paulo, aos 05 dias do mês de março do ano de hum mil e novecentos e noventa e dois. Eu, _____ BENEDITO GOMES FERREIRA- Diretor de Secretaria, o datilografei e o subscrevo...

WALDIR SILVEIRA MELLO
Juiz-Auditor

(Of. nº 531/92)
(DIAS: 20, 23 e 24/03/92)



PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604 - Brasília - DF

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI

1991 — Volumes I a IV

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos-leis, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG Quadra 06 lote 800 — CEP 70604 — Brasília-DF
Informações: 321-5566 Ramais 305/309/314/317 ou 226-6812